

LEI COMPLEMENTAR Nº. 416/10
DE 01 DE MARÇO DE 2010

Acrescenta um inciso IV ao artigo 1º. e altera a redação do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 415, de 21 de janeiro de 2010, que "regulamenta a abrangência das funções de magistério no âmbito municipal para efeito do disposto no § 5º. do artigo 40 da Constituição Federal."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Complementar nº. 415, de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido de um inciso IV, com a redação abaixo:

"IV – estejam em exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, dentro das Unidades Escolares, tais como: Diretor de Escola, Assistente de Direção, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional."

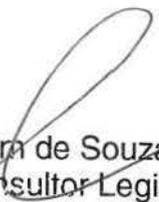
Art. 2º. O artigo 2º. da Lei Complementar nº. 415, de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O tempo de exercício anterior à edição desta lei complementar, nas funções e locais descritos nos incisos II e IV do artigo 1º. desta lei complementar, também será considerado para fins de aposentadoria especial."

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de março
de 2010.

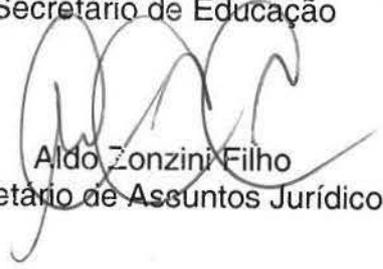

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

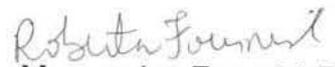


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº. 01/2010, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)